



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013/2007

DISPÕE SOBRE O USO DE PAVIMENTO E ASFALTO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus Representantes decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá estimular a pesquisa e o oferecimento de soluções tecnológicas para o desenvolvimento e a utilização de fontes alternativas de pavimentação asfáltica nas ruas do Município de Conselheiro Lafaiete, com a implantação de pavimentação ecológica, objetivando a diminuição de riscos efetivos ou potenciais para a qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 2º - Na utilização da pavimentação asfáltica, o Executivo Municipal deverá levar em conta a diversidade do patrimônio viário e paisagístico do Município de Conselheiro Lafaiete, em especial as áreas de preservação ambiental e de mananciais, no sentido de que a tecnologia oferecida amenize o impacto ambiental.

Art. 3º - Em se tratando de áreas de preservação ambiental e mananciais, a pavimentação das vias públicas deverá ser feita de forma a diminuir a impermeabilização do solo, garantindo-se medidas adequadas para os recursos hídricos, com a utilização de pavimento com maior capacidade de permeabilização e formas de drenagem que possibilitem a infiltração das águas da chuva nos poros da última camada asfáltica, drenos longitudinais e poços de absorção.

Art. 4º - Na solução tecnológica a ser oferecida para a implantação do pavimento ou asfalto, dentro dos conceitos de melhoria da qualidade do meio ambiente, deverão ser levados em consideração:

I – Os conceitos geométricos da malha viária já implantada, em função das inclinações transversais e longitudinais do perfil da via pública e a drenagem vertical e horizontal das águas pluviais, para a melhor adequação e implantação;

II – A redução dos níveis de ruídos do tráfego e a utilização de materiais inservíveis que, isoladamente, poluem o meio ambiente, mas que, reciclados, possam ser utilizados na pavimentação ecológica, tais como entulho da construção civil (a exemplo de restos de pilares, vigas, tijolos, telhas, argamassa) e pneus velhos;

III – A redução do custo de conservação em função da diminuição da manutenção periódica na análise técnico-econômica do investimento.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o estímulo à pesquisa e o oferecimento de soluções tecnológicas para o desenvolvimento e a utilização das fontes alternativas de pavimentação asfáltica estabelecidas na presente Lei, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, para a consecução do disposto nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JANEIRO DE 2007.

VEREADOR JOSE BOAVENTURA CELESTINO

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

1º / 02 / 2007
Vereador José Boaventura
PRESIDENTE
/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Reducir, reciclar, reutilizar. O Brasil não conjuga esses verbos como deveria. Esses três "erres" são alguns dos preceitos básicos definidos pela Agenda 21 para se alcançar o desenvolvimento sustentável e preservar o meio ambiente. O professor da USP Sabetai Calderoni calcula que desperdiçamos R\$ 4,6 bilhões ao ano porque, em vez de reciclar, nossos recursos vão parar no lixo e ponto final.

Estamos entre os campeões mundiais na reciclagem de latínhas de alumínio, mas o mesmo não ocorre com o vidro, o plástico, o ferro e, em especial, os pneus que produzimos. Eles são os vilões da reciclagem no país: só 10% dos nossos pneus são reaproveitados. Para piorar, grande parte dessa borracha é exportada e somente no exterior vira sola de sapato ou é usada na fabricação de asfalto.

A resolução 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) determina que, a partir de 1º de janeiro de 2002, de cada quatro pneus novos, fabricados no país ou importados, um terá que ser reciclado. Para vencer o déficit acumulado durante anos a fio em que pneus eram simplesmente jogados em lixões, a medida é progressiva. Já em 2005, para cada quatro pneus, os fabricantes e importadores deverão dar um destino ambientalmente correto, como a reciclagem, a cinco pneus.

Qualidade e tecnologia não podem ser simples exercícios de retórica, a utilização do asfalto ecológico já é conhecida por oferecer maior segurança nas estradas, evitando a aquaplanagem e reduzindo o spray de água, a camada porosa (CPA) e apresenta agora sua mais nova qualidade: o conceito de "esponja de asfalto", que auxilia na prevenção de enchentes nas áreas urbanas e, ao mesmo tempo, protege o meio ambiente.

O asfalto ecológico utiliza em sua composição borracha reciclada de pneus descartados. O número elevado de pneus descartados que ficam no meio ambiente durante longo tempo, sem degradar-se tem motivado a proposição de medidas minimizadoras dos impactos ambientais e a realização de pesquisas, no Brasil e no exterior.

Os problemas ambientais relacionam-se à instalação de depósitos de pneus, sujeitos à queima accidental ou provocada, com a liberação de fumaça de alto teor de dióxido de enxofre, por exemplo. Além disso, existem questões de Saúde Pública, porque os depósitos podem transformar-se em criadouros de mosquitos – como é o caso do *aedes Aegypti*, transmissor da dengue. Além de tudo isso o asfalto ecológico possui maior durabilidade e resistência ao fenômeno do trincamento e vida útil 50% superior à do asfalto comum; os veículos têm maior aderência ao solo e freiam em tempo menor.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação de tão importante matéria.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JANEIRO DE 2007.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
DEFERIDO EM
21/11/08
Ass. JB

REQUERIMENTO N° 045/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V. Exa. a retirada de pauta dos Projetos de Lei, de sua autoria, abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 084/2006 – Dispõe sobre a condução dos veículos oficiais de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 105/2006 – Dispõe sobre a destinação de espaço cultural permanente nos órgãos públicos municipais para exposição de obras de artistas residentes no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 013/2007 – Dispõe sobre o uso de pavimento e asfalto ecológico no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 016/2007 – Dispõe sobre a criação de um ponto de táxi para 02 (dois) veículos na rua João Franco Ribeiro, no bairro Angélica e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 100/2007 – Dispõe sobre a proibição de realização de eventos de música eletrônica, chamadas “raves” ou assemelhadas no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO